



ESTADO DA PARAÍBA

Certifico, para os devidos fins que esta
L E I foi publicada no D O E,

Nesta Data, 28 / 08 / 2025

Certa Nogueira Sá
Gerência Executiva de Registro de Atos
Legislação da Casa Civil do Governado

LEI Nº 13.836

DE 27 DE AGOSTO DE 2025

AUTORIA: DEPUTADO MÁRCIO ROBERTO

Inclui, no Calendário de Eventos
Turísticos do Estado da Paraíba, a
Cavalgada de São José de Espinharas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono:

Art. 1º Fica incluída, no Calendário de Eventos Turísticos do Estado da Paraíba, a Cavalgada de São José de Espinharas, realizada, preferencialmente, no mês de março.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA
PARAÍBA, em João Pessoa, 27 de agosto de 2025; 137º da Proclamação
da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador